Lei nº 439/87

Dispõe sobre aprovação do loteamento "Bem Jesus" e contém outras providências

A Câmara Municipal de Pirus, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º). Fica aprovada a planta cadastral do loteamento "Bem Jesus", situado dentro do perímetro Urbano da Cidade, com todas as demarcações e numerações nela existentes.

§ Único - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o memorial descritivo da área acima descrita.

Art. 2º). Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pirus - MG, 21 de Outubro de 1987.

Prefeito Municipal

Secretário